

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 198 /72

Aprovado em 21.2.72

Aprova-se a indicação de João Batista Bertelli para Professor Assistente da disciplina Estrutura e Análise do Balanço na Faculdade de Ciências Económicas de São João da Boa Vista.

PROCESSO CEE- N° 663/71

INTERESSADO - FCE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO - Indicação - João Batista Bertelli - Professor
-Assistente-Estrutura e Análise- do Balanço - Aprovado.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO WLADEMIR PEREIRA

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista indicou, pelo ofício das fls. 2, para Prof. Assistente Adjunto das cadeiras de "Estrutura e Análise do Balanço" e "Economia Nacional", o Sr. João Batista Bertelli, alegando que o mesmo já lecionava, há quatro anos, como Assistente Instrutor, na referida Faculdade.

Fizemos baixar o processo em diligência para que a direção da Faculdade nos explicasse como o Sr. João Batista Bertelli, lecionava há quatro anos, sem autorização do CEE.

Pelo ofício de 9 de novembro, próximo passado, fls. 17, o Sr. Diretor da Faculdade esclarece que:

"Consoante já foi exposto, em ofícios anteriores, os instrutores existentes em 1967 foram nomeados pela Prefeitura Municipal, a 2 de março de 1967, tomando posse da Regência das respectivas disciplinas, como professores assistentes".

Reconhecemos o direito da Prefeitura Municipal em nomear funcionários mas, para que possa lecionar, a condição fundamental é de que os nomes dos indicados sejam aprovados pelo CEE, o que não ocorreu, no caso presente.

Como não nos parece ter havido má fé, autorizamos o Sr. João Batista Bertelli, a lecionar, por mais dois anos, improrrogáveis, a partir de janeiro de 1972, a título precário, como Assistente, somente da disciplina Estrutura e Análise do Balanço.

A sua continuação como professor fica condicionada a apresentação de prova de estar matriculado e frequentando curso de Pós-Graduação.

Conclusão: Favorável a indicação de João Batista Bertelli para Assistente, à título precário, e pelo prazo improrrogável de dois anos, para a disciplina de Estrutura e Análise de Balanço, da Faculdade de Ciências Econômicas do São João da Boa Vista.

São Paulo, 22 de novembro de 1971

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Wladimir Pereira.

Presentes os nobres Conselheiros:

Conselheiro Pe. Aldemar Moreira, Conselheira Amélia, Americano Domingues de Castro, Conselheira Luiz Cantanhede de C. Almeida Filhos, Conselheiro Luiz Ferreira Martins, Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

São Paulo, 6 de dezembro de 1971

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente